

LEI Nº 1432/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia, CME, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Delmiro Gouveia.

Art. 2º Sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

- I. Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III. Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV. Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V. Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI. Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte

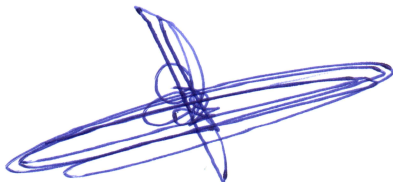


- FME, elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- VII. Elaborar o seu Regimento Interno;
 - VIII. Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
 - IX. Interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
 - X. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
 - XI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
 - XII. Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte celebrados entre o Município e entidades privadas;
 - XIII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
 - XIV. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
 - XV. Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
 - XVI. Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I. Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria de Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;



- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação;
 - e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Mulher;
- II. Organizações representativas da sociedade civil organizada (não governamental):
- a) 01 (um) Representante dos Clubes/Associações de Futsal;
 - b) 01 (um) Representantes dos Clubes/Associações de Futebol;
 - c) 01 (um) Representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC's;
 - d) 01 (um) Representante das Modalidades Olímpicas/Paraolímpicas e Artes Marciais;
 - e) 01 (um) Representante dos Esportes de Aventura/Radicais.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I e II, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia – CME, terá a seguinte estrutura:



- I. Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III. Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§2º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.


CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, ficará vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 10 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDE:

- I. Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Produto de operação de crédito;
- IV. Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V. Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e



- privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
 - VII. Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
 - VIII. Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
 - IX. O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Cultura, Turismo, Juventude e Esporte;
 - X. O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
 - XI. O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em prédios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
 - XII. Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
 - XIII. Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE terão a seguinte destinação:

- I. Esporte educacional;
- II. Esporte de participação;
- III. Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;



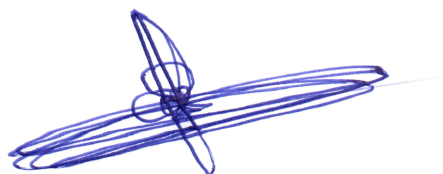
- IV. Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V. Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI. Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII. Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII. Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX. Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X. Premiação em eventos desportivos;
- XI. Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII. Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII. Custear a produção de eventos esportivos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional, com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Art. 12 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II. Entidades esportivas incluídas no Cadastro Municipal do Esporte.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.



§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

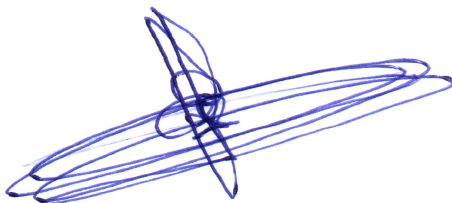
Art. 13 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 14 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

- I. Recreação;
- II. Lazer para as comunidades;
- III. Competições Esportivas;
- IV. Atendimento desportivo para pessoas com deficiências e idosos;
- V. Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI. Esporte de rendimento;
- VII. Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII. Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX. Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X. Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 15 Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em conta específica denominada Fundo Municipal de Esporte, cabendo a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos.

Art. 16 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objeto de regulamentação pelo Executivo.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Delmiro Gouveia será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 01 de Julho de 2024.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA